CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2023

AUTOR DO PROJETO: Cris Correia

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de procedimentos a serem adotados pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 174/2023, de autoria da vereadora Cris Correia que dispõe sobre a criação de procedimentos a serem adotados pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto relato pelo vereador Leandro Guerrilha, foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Constata-se que a proposição sob análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 174/2023.**

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.

Sidninho
Relator

Atilando Congo

Daniel Alves

Alfredo Mangueira

Duda Sanches

Alberto Braga

Marta Rodrigues